

**DECRETO N.º 27.109, DE 24 DE JUNHO DE 1987**

Altera os valores das escalas de vencimentos e salários a que se refere o artigo 1.º da Lei n.º 3.788, de 14 de julho de 1983

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 7.º da Lei Complementar n.º 510, de 4 de maio de 1987,

Decreta:

Artigo 1.º — Os valores das escalas de vencimentos e salários a que se refere o artigo 1.º da Lei n.º 3.788, de 14 de julho de 1983, com as alterações efetuadas nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 5.056, de 23 de abril de 1986, ficam, por força do disposto no inciso VII do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 510, de 4 de maio de 1987, reajustados na seguinte conformidade:

I — servidores que exercem funções de nível universitário:

Referência Alfabética	Valor Mensal Cz\$
A	1.899,26
B	1.951,03
C	1.982,66
D	2.019,68
E	2.071,43
F	2.114,31
G	2.122,01
H	2.197,58
I	2.291,88
J	2.356,31
L	2.388,19
M	2.452,35
N	2.513,44
O	2.574,99
P	2.728,23
Q	2.963,00

II — demais servidores:

Referência Numérica	Valor Mensal Cz\$
I	727,23
II	732,09
III	738,01
IV	745,80
V	750,06
VI	757,29
VII	764,70
VIII	772,83
IX	798,98
X	830,13
XI	866,84
XII	909,18
XIII	952,36
XIV	1.008,04
XV	1.051,44
XVI	1.102,93
XVII	1.160,49
XVIII	1.219,24
XIX	1.282,64
XX	1.282,64
XXI	1.353,29
XXII	1.421,21
XXIII	1.484,66
XXIV	1.557,55
XXV	1.624,28
XXVI	1.694,68
XXVII	1.784,31
XXVIII	1.858,84
XXIX	1.946,09
XXX	2.033,15
XXXI	2.150,81
XXXII	2.268,11
XXXIII	2.443,59

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de junho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

- Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça
- José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
- Antonio Tidei de Lima, Secretário da Agricultura
- João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras
- Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes
- Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação
- José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde
- Luiz Antonio Fleury Filho, Secretário da Segurança Pública
- Vergílio Dalla Pria Netto, Secretário da Promoção Social
- Elizabete Mendes de Oliveira, Secretária da Cultura
- Ralph Biasi, Secretário da Ciência e Tecnologia
- Wagner Gonçalves Rossi, Secretário de Esportes e Turismo
- José Lincoln de Magalhães, Secretário de Relações do Trabalho
- José de Castro Coimbra, Secretário da Administração
- Frederico Mathias Mazzucchelli, Secretário de Economia e Planejamento
- Uebe Rezeck, Secretário do Interior
- Getúlio Kiyotomo Hanashiro, Secretário dos Negócios Metropolitanos
- Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo
- Jorge Wilhelm, Secretário do Meio Ambiente
- Adriano Murgel Branco, Secretário da Habitação
- João Bastos Soares, Secretário da Indústria e Comércio
- Alberto Goldman, Secretário Especial da Coordenação de Programas
- Alda Marco Antonio, Secretária do Menor
- Antonio Arnaldo de Queiroz e Silva, Secretário do Abastecimento
- Oswaldo de Oliveira Ribeiro, Secretário de Assuntos Fundiários
- Paulo Salvador Frontini, Secretário de Defesa do Consumidor
- Timoteo Moia Sanches, Secretário de Ação Comunitária

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de junho de 1987.

**DECRETO N.º 27.110, DE 24 DE JUNHO DE 1987**

Altera a redação de dispositivos do Decreto n.º 16.890, de 15 de abril de 1981, que dispõe sobre os vencimentos e salários dos docentes da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho"

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 7.º da Lei Complementar n.º 510, de 4 de maio de 1987,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos, adiante enumerados do Decreto n.º 16.890, de 15 de abril de 1981:

I — o parágrafo único do artigo 1.º, alterado pelo Decreto n.º 26.353, de 1.º de dezembro de 1986:

"Parágrafo único — Para o fim previsto neste artigo, o valor da referência MS-1 fica fixado em Cz\$ 2.206,25 (dois mil, duzentos e seis cruzados e vinte e cinco centavos)."

II — o artigo 7.º, alterado pelo Decreto n.º 25.214, de 16 de maio de 1986:

"Artigo 7.º — O valor do salário-família, devido ao docente não regido pela legislação trabalhista, fica fixado em Cz\$ 50,25 (cinquenta cruzados e vinte e cinco centavos)."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de junho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

- José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
- Ralph Biasi, Secretário de Ciência e Tecnologia
- José de Castro Coimbra, Secretário da Administração
- Frederico Mathias Mazzucchelli, Secretário de Economia e Planejamento
- Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de junho de 1987.

**DECRETO N.º 27.111, DE 24 DE JUNHO DE 1987**

Altera a redação de dispositivos do Decreto n.º 17.412, de 31 de julho de 1981, que dispõe sobre a instituição do sistema retributivo dos docentes e auxiliares de magistério do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" — CEETPS

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 7.º da Lei Complementar n.º 510, de 4 de maio de 1987,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados do Decreto n.º 17.412, de 31 de julho de 1981:

I — o parágrafo único do artigo 1.º, alterado pelo artigo 2.º do Decreto n.º 26.463, de 16 de dezembro de 1986:

"Parágrafo único — Para o fim previsto neste artigo, o valor da hora prestada, relativo à referência ADS — Auxiliar de Docente, fica fixado em Cz\$ 33,81 (trinta e três cruzados e oitenta e um centavos)."

II — o parágrafo único do artigo 2.º, alterado pelo artigo 1.º do Decreto n.º 25.906, de 19 de setembro de 1986:

"Parágrafo único — Para o fim previsto neste artigo, o valor da hora prevista, relativo à referência AIM-1 — Auxiliar de Instrução I, fica fixado em Cz\$ 27,19 (vinte e sete cruzados e dezanove centavos)."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de junho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

- José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
  - Ralph Biasi, Secretário de Ciência e Tecnologia
  - José de Castro Coimbra, Secretário da Administração
  - Frederico Mathias Mazzucchelli, Secretário de Economia e Planejamento
  - Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo
- Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de junho de 1987.

**DECRETO N.º 27.112, DE 24 DE JUNHO DE 1987**

Actescença referências à Escala de Vencimentos 5

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 7.º da Lei Complementar n.º 510, de 4 de maio de 1987,

Decreta:

Artigo 1.º — A Escala de Vencimentos 5 passa, nos termos do artigo 6.º da Lei Complementar n.º 510, de 4 de maio de 1987, a ser constituída de 58 (cinquenta e oito) referências, na conformidade do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de setembro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de junho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

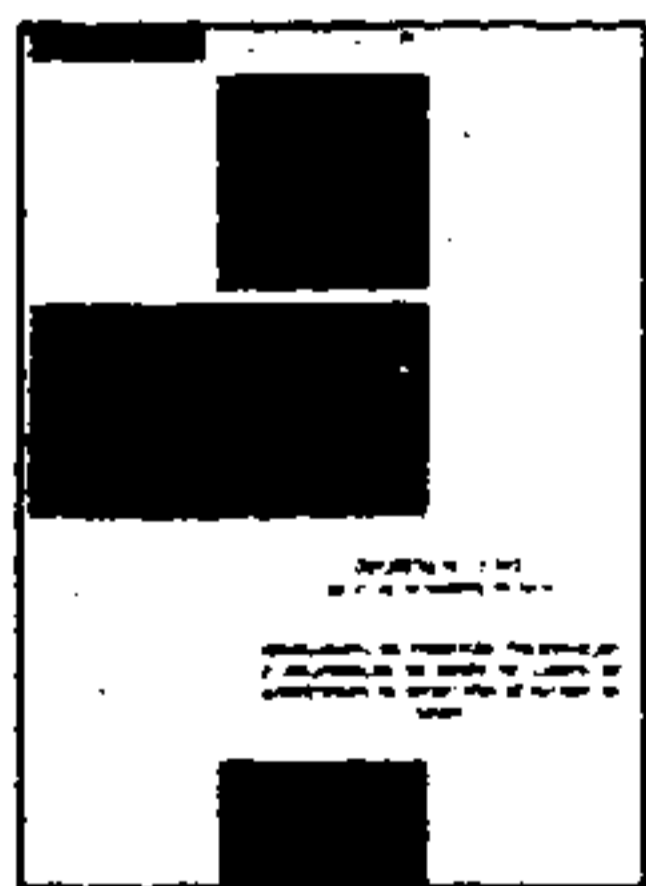
- Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça
  - José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
  - Antonio Tidei de Lima, Secretário da Agricultura
  - João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras
  - Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes
  - Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação
  - José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde
  - Luiz Antonio Fleury Filho, Secretário da Segurança Pública
  - Vergílio Dalla Pria Netto, Secretário da Promoção Social
  - Elizabete Mendes de Oliveira, Secretária da Cultura
  - Ralph Biasi, Secretário da Ciência e Tecnologia
  - Wagner Gonçalves Rossi, Secretário de Esportes e Turismo
  - José Lincoln de Magalhães, Secretário de Relações do Trabalho
  - José de Castro Coimbra, Secretário da Administração
  - Frederico Mathias Mazzucchelli, Secretário de Economia e Planejamento
  - Uebe Rezeck, Secretário do Interior
  - Getúlio Kiyotomo Hanashiro, Secretário dos Negócios Metropolitanos
  - Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo
  - Jorge Wilhelm, Secretário do Meio Ambiente
  - Adriano Murgel Branco, Secretário da Habitação
  - João Bastos Soares, Secretário da Indústria e Comércio
  - Alberto Goldman, Secretário Especial da Coordenação de Programas
  - Alda Marco Antonio, Secretária do Menor
  - Antonio Arnaldo de Queiroz e Silva, Secretário do Abastecimento
  - Oswaldo de Oliveira Ribeiro, Secretário de Assuntos Fundiários
  - Paulo Salvador Frontini, Secretário de Defesa do Consumidor
  - Timoteo Moia Sanches, Secretário de Ação Comunitária
- Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de junho de 1987.

**PUBLICAÇÕES DA IMESP**

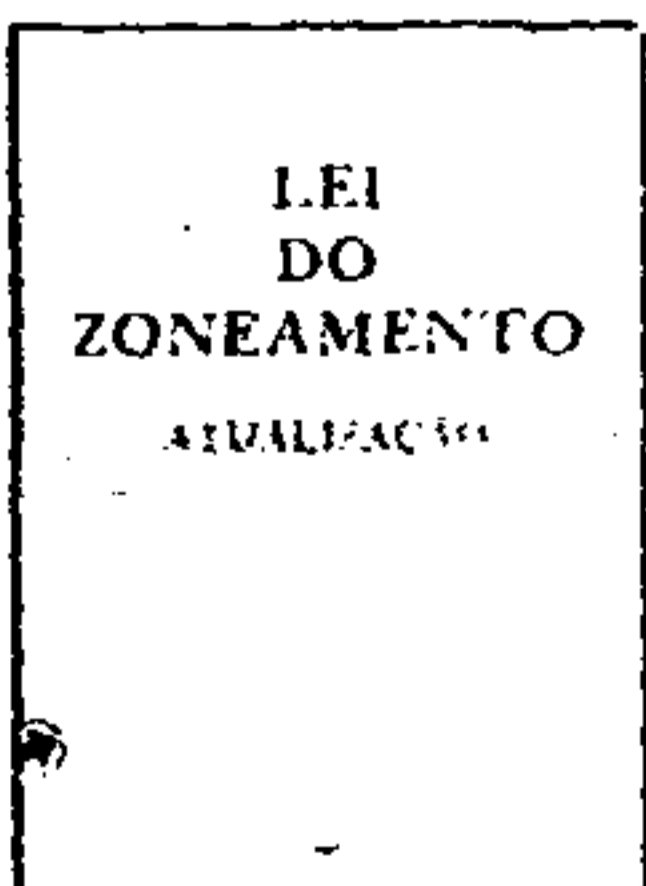
estas são algumas das edições publicadas pela Imprensa Oficial do Estado e se encontram à venda na rua da Mooca, 1.921 (sede) e nas agências da rua Maria Antonia, 294 (Agência Maria Antonia)



**Registros Públicos** — Lei Federal n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o registro civil das pessoas naturais e das pessoas jurídicas, bem como do registro de títulos e documentos e do registro de imóveis.



**Código Sanitário** — Aprova o regulamento a que se refere o artigo 22 do Decreto-lei n.º 211, de 30 de março de 1970, que dispõe sobre normas de promoção, preservação e recuperação da saúde.



**Lei do Zoneamento** — Altera as zonas z13, z17 e z18, os corredores de uso especial z3 — CR5 e z3 — CR6. Dispõe sobre o parcelamento, o uso e a ocupação do solo na zona rural Norte e Sul do município.



**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP**

Rua da Mooca, 1921 — Fone: 291-3344 (ramal 246) CEP 03103 — São Paulo